



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 439, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear o servidor FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Emmanoel Pereira, código CJ-3.

VANTUIL ABDALA

### PORTARIA Nº 223, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o disposto no art. 93, inciso I, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.112/90, com a redação formulada pelo art. 22 da Lei nº 8.270/91, e tendo em vista o constante do Processo TST N.º 121.087/2004-6, resolve:

Colocar à disposição do Ministério de Minas e Energia, pelo prazo de um ano, a partir de 27/9/2004, a servidora CLÁUDIA GUIMARÃES MEIRELLES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, código 23328, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercício de cargo em comissão.

VANTUIL ABDALA

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### ATO Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 1º, incisos V e XI, e 2º do ATO.GDGCA.GP.Nº 434, de 3 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos para decidir sobre:

- I - averbação de tempo de serviço;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - adicional noturno;
- IV - adicionais de insalubridade e de periculosidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - horário especial para estudante;
- VII - licença-prêmio por assiduidade;
- VIII - revisão, incorporação ou cancelamento de quintos ou décimos;
- IX - auxílio-funeral;
- X - auxílio-reclusão;
- XI - licença para tratamento de saúde com prazo superior a 30 (trinta) dias;
- XII - concessão de férias, fora dos meses de janeiro e julho, aos servidores vinculados à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, excluídos os ocupantes de cargos de direção ou assessoramento;
- XIII - inclusão/exclusão de dependentes dos servidores ativos e inativos para fins de Pensão;
- XIV - concessão de uma hora de descanso durante a jornada de trabalho à servidora lactante, para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal para, relativamente aos servidores inativos e dependentes e aos pensionistas, decidir sobre:

I - inclusão/exclusão no Programa de Assistência Médica e/ou Odontológica própria e complementar deste Tribunal;

II - inclusão/exclusão de dependentes para fins de Imposto de Renda.

Art. 3º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço de Administração de Pessoal para, relativamente aos servidores ativos, decidir sobre:

I - abono de ausência ao serviço por motivo de alistamento como eleitor;

II - abono de ausência ao serviço por motivo de casamento;

III - abono de ausência ao serviço por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV - abono de ausência ao serviço por motivo de doação de sangue;

V - afastamento em virtude de participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença à adotante;

VII - licença-paternidade;

VIII - licença para o serviço militar;

IX - auxílio pré-escolar;

X - auxílio-alimentação;

XI - auxílio-natalidade;

XII - auxílio-transporte;

XIII - salário-família;

XIV - inclusão/exclusão dos servidores e de requisitados, e respectivos dependentes, no Programa de Assistência Médica e/ou Odontológica própria e complementar deste Tribunal;

XV - inclusão/exclusão de dependentes para fins de Imposto de Renda;

XVI - averbação de documentos, diplomas e certificados.

Art. 4º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal para decidir sobre:

I - consignação em folha de pagamento;

II - opção prevista no art. 5º da Lei n.º 10.475, de 27 de junho de 2002.

Art. 5º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço Médico para decidir sobre:

I - licença para tratamento de saúde por até 30 (trinta) dias;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - realização de perícia médica para avaliação de estado de saúde de servidor;

IV - licença à gestante;

V - licença por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 6º Sempre que julgar necessário, o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa praticará os atos previstos nos artigos anteriores, sem prejuízo da presente subdelegação de competência.

Art. 7º Revogar o ATO.GDG.Nº 029/1995 e ATO.SERH.N.º 5/2003 e a PORTARIA.SEPES.N.º 17/1998 e PORTARIA.SRLP.SEPES.N.º 04/2000.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO